

**ATO Nº 2/2019**

DEFINE OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS NAS AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os critérios a serem adotados pelas Diretorias de Fiscalização desta Corte de Contas, no que couber, quando da realização de auditorias no exercício de 2019:

- I- Municípios com Grandes Receitas Orçamentárias;
- II- Municípios que não foram objeto de auditoria nos exercícios 2016, 2017 e 2018;
- III- Municípios que foram alvo/objeto de operações pelos Órgãos de Controle e de operações policiais; e
- IV- Municípios que não aplicam o mínimo constitucional exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 19 de março de 2019.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Corregedora

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO BRITO**  
Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Ouvidor

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**